



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.498/2003

Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Salto a construir prédio em imóvel de terceiro, e dá-lo em pagamento de dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto autorizada a construir, mediante contratação de empresa para tal finalidade por procedimento de licitação, um prédio com 585m², com as características e especificações técnicas descritas no Anexo e no Projeto que são partes integrantes da presente lei, destinado às instalações da agência local do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§1° – O imóvel a que se refere o *caput* será construído em terreno de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, localizado nesta cidade de Salto, na Rua Rui Barbosa, s/n, Vila Teixeira, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis local sob Matrícula n° 20.825.

§2° – Considerando os preços praticados pelo mercado, fica estabelecido, como base, o custo estimado para a construção do prédio a que se refere o *caput*, em R\$ 1.022.130,71 (um milhão vinte e dois mil cento e trinta reais e

6

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

setenta e um centavos), conforme planilha de orçamento que também é parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Construído o prédio a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto, desde já, autorizada a dá-lo em pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para quitação de parte da dívida previdenciária que a Estância Turística de Salto possui, consubstanciada em instrumentos de parcelamento de dívida;

§1º – VETADO.

§2º – Na elaboração do cronograma de desembolso, para os fins do procedimento licitatório que precederá a contratação da empresa que construirá o prédio a que se refere o artigo 1º, deverão ser considerados os valores das parcelas que deixarão de ser pagas, conforme estabelecido no parágrafo anterior, com o objetivo de se evitar desequilíbrio no orçamento municipal e defasagens por ocasião do encontro de contas.

§3º - O encontro de contas para fins de dação em pagamento, dar-se-á na data em que for disponibilizada a obra ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo vedada a inclusão de acréscimos moratórios de qualquer espécie na dívida da Estância Turística de Salto.

§4º - VETADO.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - VETADO.

Artigo 6º - Para a aplicação da presente Lei, deverá a Prefeitura da Estância Turística de Salto firmar instrumento de dação em pagamento para a liquidação de crédito previdenciário, antes da construção do imóvel a que se refere o artigo 1º, bem como firmar outros documentos solicitados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para o que fica desde já autorizado.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a abrir crédito especial em montante de R\$ 1.022.130,71 (um milhão vinte e dois mil cento e trinta reais e setenta e um centavos), utilizando-se da anulação parcial das dotações 15.01.999900.99.999.999.9.999 e 15.01.469000.28.843.000.0.001.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

18 de agosto de 2.003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo